



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

Impugnação ao edital 62020

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>
Para: "aguaplanalto@bol.com.br" <aguaplanalto@bol.com.br>

1 de abril de 2020 14:54

Boa tarde!


Segue anexa a resposta ao pedido de impugnação ao Edital do P.E. nº 06/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF e seus anexos, bem como o Parecer Técnico emitido pelo Setor Técnico, em 01 de abril de 2020.


Att.,
Cap. Ferreira - Pregoeiro do Certame

Em seg., 30 de mar. de 2020 às 16:31, aguaplanalto@bol.com.br <aguaplanalto@bol.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **SEI_GDF - 37924482 - Memorando.pdf**
132K

 **SEI_GDF - 37976074 - Ofício.pdf**
133K



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Centro de Suprimento de Material
Assessoria

Memorando Nº 14/2020 - CBMDF/CESMA/ASSES

Brasília-DF, 31 de março de 2020.

PARA: Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições - DICOA

Assunto: Pedido de esclarecimento.

Processo nº: 00053-00029141/2020-03.

Referência: P.E. nº 06/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF referente à aquisição de água mineral sem gás, fornecidas em copos de 200 ml (duzentos mililitros), para consumo dos bombeiros militares do CBMDF durante as diversas atividades operacionais e, principalmente, nas operações de combate à incêndios florestais (Operação Verde Vivo).

Em resposta ao **Memorando Nº 126/2020 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP**, informo a Vossa Senhoria que a fundamentação legal encontra-se consignado no parágrafo 1º do Art. 39 da Portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde:

Art. 39. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo X a esta Portaria.

§ 1º Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5.

E informo que a água é uma substância indispensável à vida e imprescindível para reidratação oral dos militares envolvidos nas atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, principalmente no que concerne ao combate de incêndios florestais na estação seca que se aproxima. Nesta atividade os militares envolvidos normalmente são expostos a elevadas temperaturas, geralmente por períodos longos. Associado a isto, está o extenuante esforço físico despendido no combate a esse tipo de incêndio, o que além da inevitável exaustão e outros riscos envolvidos, expõe os militares ao risco eminente de desidratação.

A desidratação é uma doença potencialmente grave que se caracteriza pela baixa concentração não só de água, mas também de sais minerais e líquidos orgânicos no corpo, a ponto de impedir que ele realize suas funções normais. Entre as principais causas da desidratação, estão: a exposição excessiva ao calor e a pouca ingestão de líquido, entre outros.

Nos estudos do Prof. Dr. Bernardo F. da Cruz Neto, pesquisador do Instituto Federal da Bahia, em sua publicação: Benefícios da Água com pH Alcalino: Saúde ou doença, você decide(2016) diz que:

A água tem importância vital para o ser humano. É ela que constitui a solução fundamental para a vida, oferecendo o meio no qual ocorrem os processos metabólicos e celulares. Sua presença é essencial para os processos de digestão, absorção, circulação, lubrificação e excreção que ocorrem no organismo. É a água ingerida o maior responsável pelo volume de cerca de 5 a 7 litros de sangue que circula no organismo. É ela que forma a parte líquida do sangue (81%), o plasma, substância na qual se misturam três tipos de células produzidas na medula óssea: os glóbulos vermelhos, os glóbulos brancos e as plaquetas.

Funções diversas da água no organismo: lubrificar a mastigação; deglutição; facilitar as reações químicas e a respiração celular; funciona como solvente das substâncias no corpo, possibilitando a excreção adequada dos resíduos metabólicos; ajuda os rins a filtrar as substâncias impuras do sangue que são eliminadas pela urina, daí a necessidade de beber água o suficiente para evitar problema futuro nos Rins; está presente na constituição das estruturas responsáveis pelo metabolismo, auxiliando no controle da pressão arterial.

No entanto o consumo de água com pH incorreto (ácida), e somatizando com a acidez do suco gástrico (ácido clorídrico) a acidez do estômago, e por sua vez, do sangue e do organismo como um todo, reduz cada vez mais as defesas orgânicas, propiciando que esse corpo ácido seja um ambiente ideal para a vida e reprodução de micro organismo nocivos a uma vida saudável.

Segundo Dr. F. da Cruz Neto a preocupação com o equilíbrio do pH corporal não vem de hoje:

A preocupação da medicina preventiva com o equilíbrio do pH corporal, surgiu a partir de um trabalho científico do médico e doutor americano William Howard Hay (HAY 1993). Seguindo Dr. Hay, outro médico e doutor norte-americano, o Dr. Theodore A. Baroody (BAROODY 2006), publicou o livro Alkalize or Die (Alcalinize ou Morra), no qual reafirma a teoria de seu colega. "Os incontáveis nomes de doenças realmente não importam. O que realmente importa é que elas todas vêm da mesma causa-raiz: excesso de resíduos ácidos no organismo".

O pH ideal para o sangue humano é 7,4 (levemente alcalino), para que absorva bem e armazene na medula óssea os minerais necessários à saúde e permaneça livre da acidez e suas complicações. Todo e qualquer alimento sólido ou líquido que venha prejudicar o equilíbrio do pH ideal, estará comprometendo a saúde do organismo. O pH do sangue humano está inteiramente relacionado à saúde. Uma pequena variação do pH a menor reduz o sistema imunológico, dando oportunidade para que seres prejudiciais à saúde como vírus, bactérias e fungos, aqueles que vivem em meios ácidos com pH abaixo de 7,0, que são os mais nocivos, encontrem ambiente propício para viver e reproduzir.

Considerando as informações acima e de acordo com a Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde que recomenda que o pH da água seja mantido na faixa entre 6,0 e 9,5. Com isso, nota-se a importância de manter a especificação do objeto com o níveis de pH da água na faixa supracitada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL GERVASIO PINHEIRO DE CARVALHO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400083, Comandante do Centro de Suprimento e Material do CBMDF**, em 31/03/2020, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37924482 código CRC= **B2253BBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIS, Área Especial, Quadra 4, Lote 5 - CEP 70610-212 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício Nº 11/2020 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

A Empresa

AGUA MINERAL PLANALTO

NESTA

AGUA MINERAL PLANALTO,

Segue o inteiro teor da análise e decisão proferida face ao pedido de impugnação ao Edital de P.E. nº 06/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF e seus anexos, apresentado a este pregoeiro do Certame, via e-mail impugnacoesbmdf@gmail.com em 30 de março de 2020.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. PEDIDO

A empresa AGUA MINERAL PLANALTO apresentou, de forma tempestiva, Pedido de impugnação aos termos do Edital de P.E. nº 06/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Nos termos da peça apresentada, o instrumento convocatório recomenda uma faixa de pH para água mineral à ser fornecida entre 6,0 e 9,5, dessa forma, solicita a fundamentação legal de que o pH deve estar contido nesses parâmetros específicos.

Alega a impugnante, em termos:

[...]

Ao consultar o edital de pregão eletrônico n. 06/2020 nos deparamos com erro que inviabiliza nossa participação na licitação. O fato é que a lei provém do edital e a única forma de expormos as razões é esse momento, através de Impugnação. Por esse motivos viemos respeitosamente apresentar as razões para correção do edital, de modo que seja ajustado de acordo com a lei. Expomos:

Através do Item 06 – Especificação mínimas aceitáveis e quantidades, foi determinado que o PH da água mineral deve ser entre 6,0 e 9,5.

Conforme determinação legal, toda exigência deve ser amparada por lei, sob pena de estar direcionando o objeto para determinado fornecedor.

Perguntamos qual a fundamentação legal de que o pH esteja nesse dentro desse parâmetro específico?

Adiantamos que esse debate é antigo, alguns leigos fundamentam tal questão em pareceres copiados da internet de artigos sem embasamento científico ou em lei que dispõe sobre água tratada para sistema de distribuição do esgoto.

Caso os senhores mantenham tal determinação, pedimos respeitosamente que apontem a **fundamentação legal** de que o pH de águas minerais devem possuir o pH entre 6,0 e 9,5.
[...]

Ao final de sua apelação, a peticionante solicita a análise das razões apresentadas e pela alteração do instrumento convocatório.

Segundo a impugnante, devem ser extraídos do edital eventuais trechos que possam de alguma forma evidenciar o direcionamento do objeto a alguma marca/empresa.

2. ANÁLISE

Por se tratar de questão eminentemente técnica, o pedido de impugnação foi encaminhado ao setor técnico para que houvesse a emissão de parecer técnico referente ao assunto. Dessa forma, a análise do pedido foi feita sobre a luz do que o parecer técnico.

O Setor técnico informa que a fundamentação legal encontra-se consignado no parágrafo 1º do Art. 39 da Portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde:

Art. 39. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo X a esta Portaria.

§ 1º Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5.

A competência do Ministério da Saúde em estabelecer Normas de Potabilidade da Água foi instituída no Decreto nº 79.367 de 9/3/1977. A Constituição Federal de 1988 atribui ao Sistema Único de Saúde, em seu Artigo 200, a competência de fiscalização e inspeção de bebidas e águas para consumo humano e a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Em atendimento à Lei Maior, a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/1999) também traz dispositivos específicos sobre a fiscalização da água para consumo humano em seu Artigo 6º.

A Norma vigente de potabilidade da água para consumo humano é a Portaria nº 2.914, de dezembro de 2011, que revogou a Portaria MS nº 518/2004 e dispõe sobre o padrão de potabilidade e os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Para corroborar a necessidade da manutenção do pH nos parâmetros indicados no Edital, o Setor Técnico ainda expressa os resultados observados em estudos científicos que versão sobre o tema, da seguinte forma:

[...]

Nos estudos do Prof. Dr. Bernardo F. da Cruz Neto, pesquisador do Instituto Federal da Bahia, em sua publicação: Benefícios da Água com pH Alcalino: Saúde ou doença, você decide(2016) diz que:

A água tem importância vital para o ser humano. É ela que constitui a solução fundamental para a vida, oferecendo o meio no qual ocorrem os processos metabólicos e celulares. Sua presença é essencial para os processos de digestão, absorção, circulação, lubrificação e excreção que ocorrem no organismo. É a água ingerida o maior responsável pelo volume de cerca de 5 a 7 litros de sangue que circula no organismo. É ela que forma a parte líquida do sangue (81%), o plasma, substância na qual se misturam três tipos de células produzidas na medula óssea: os glóbulos vermelhos, os glóbulos brancos e as plaquetas.

Funções diversas da água no organismo: lubrificar a mastigação; deglutição; facilitar as reações químicas e a respiração celular; funciona como solvente das substâncias no corpo, possibilitando a excreção adequada dos resíduos

metabólicos; ajuda os rins a filtrar as substâncias impuras do sangue que são eliminadas pela urina, daí a necessidade de beber água o suficiente para evitar problema futuro nos Rins; está presente na constituição das estruturas responsáveis pelo metabolismo, auxiliando no controle da pressão arterial.

No entanto o consumo de água com pH incorreto (ácida), e somatizando com a acidez do suco gástrico (ácido clorídrico) a acidez do estômago, e por sua vez, do sangue e do organismo como um todo, reduz cada vez mais as defesas orgânicas, propiciando que esse corpo ácido seja um ambiente ideal para a vida e reprodução de micro organismo nocivos a uma vida saudável.

Segundo Dr. F. da Cruz Neto a preocupação com o equilíbrio do pH corporal não vem de hoje:

A preocupação da medicina preventiva com o equilíbrio do pH corporal, surgiu a partir de um trabalho científico do médico e doutor americano William Howard Hay (HAY 1993). Seguindo Dr. Hay, outro médico e doutor norte-americano, o Dr. Theodore A. Baroody (BAROODY 2006), publicou o livro Alkalize or Die (Alcalinize ou Morra), no qual reafirma a teoria de seu colega. "Os incontáveis nomes de doenças realmente não importam. O que realmente importa é que elas todas vêm da mesma causa-raiz: excesso de resíduos ácidos no organismo".

[...] (Grifo nosso)

De acordo com as orientações do próprio Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, sabe-se que em algumas localidades a água de mananciais subterrâneos ou superficiais pode apresentar pH fora da faixa recomendada, o que não significa que essa água seja imprópria para consumo humano. **Por outro lado, é importante lembrar que o pH dentro dessa faixa previne os equipamentos utilizados quanto a corrosão e favorece uma melhor eficiência da desinfecção, conforme Anexos IV, V e VI da Portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011. Em suma, para o caso de captação em mananciais com valores de pH muito diferentes da faixa recomendada, aconselha-se ajuste do pH.**

Dessa forma, a orientação do Ministério da Saúde mesmo em casos de mananciais com valores de pH diferentes é que se providencie o ajuste do pH. Sendo assim, a administração pública apenas segue as orientações emanadas pelo órgão governamental competente.

3. **DECISÃO**

Ante ao exposto, este Pregoeiro do CBMDF RECEBE a presente impugnação para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Mantenho a data de abertura do feito para o dia 02/04/2020, às 13h30min.

Pregoeiro do Certame



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERREIRA DE PAULA, Cap. QOBM/Comb, matr. 2909383, Pregoeiro(a)**, em 01/04/2020, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37976074 código CRC= **5CCDD297**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
39013481

00053-00029141/2020-03

Doc. SEI/GDF 37976074